



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 132025
(relativo ao Processo 220252024)
Código de validação: B7FDFFEE2D8

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 22025/2024.

ASSUNTO: Prestação de Serviços/Licitação.

INTERESSADO: HEITOR ANTONIO SOUSA E SILVA

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. N° 190/2024 - CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para aquisição de material permanente (geladeiras, frigobares, micro-ondas, televisores, suportes, fragmentadoras, cafeteiras, antenas e cadeira de rodas), conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Documentos de Formalização da Demanda: 95/2024, 88/2024, 91/2024, 93/2024 e 94/2024; pesquisa de preço realizada com base no sistema banco de preços; mapa de formação de preços; Memo. n° 43/2024 – Seção de Patrimônio, informando acerca do quantitativo estimado de



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 08 de Janeiro de 2025 às 11:16 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-132025, Código de Validação: B7FDFFEE2D8.



Assessoria Jurídica da Administração

material permanente;

2. DESPACHO-DG - 86732024 - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para instrução processual;

3. DESPACHO-SEAF - 48492024 - SEAF encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças para conhecimento e anotações; após, à Assessoria Técnica da Administração para manifestação;

4. ID 8712847 – COF informou que *“foram realizadas as anotações devidas”* ;

5. PTC-ACI – 16122024 – Parecer da Assessoria Técnica da Administração, se manifestando pela *“EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”*;

6. DESPACHO-CAD – 13042024 - CAD prestou esclarecimentos;

7. DESPACHO-SEAF – 49792024 - SEAF encaminhou os autos à Diretoria Geral para análise e manifestação quanto a abertura do processo licitatório, bem como prestou informações;

8. DECISÃO-DG – 1122024 - Diretor-Geral autorizou a instauração do competente certame licitatório, por fim, encaminhou os autos à Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências necessárias;

9. DESPACHO-CPL – 10452024 – CPL adicionou no processo a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico - SRP nº 90056/2024 e a PORTARIA-GAB/PGJ-111232024;

10. DESPACHO-SEAF – 53962024 - SEAF determinou o envio dos autos à CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

11. DESPACHO-CAD – 13962024 - CAD concordou com a minuta do Edital;

12. DESPACHO-SEAF – 54152024 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1] incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos



Assessoria Jurídica da Administração

atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para a aquisição de material permanente (Geladeiras, frigobares, micro-ondas, televisores, suportes, fragmentadoras, cafeteiras, antenas e cadeira de rodas), para atender as necessidades do MPMA, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 320.595,38 (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - **pregão**;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no **art. 78 desta Lei**.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 08 de Janeiro de 2025 às 11:16 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-132025, Código de Validação: B7DFEE2D8.



Assessoria Jurídica da Administração

em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto



Assessoria Jurídica da Administração

dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

a. Recomenda-se unificar os subitens 2.5 e 2.6, formando a redação abaixo, renumerando os itens da sequência:

2.5.

Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que os itens foram estimados mediante utilização do Sistema de pesquisa de preço Banco de Preço, **utilizando-se** a média dos preços obtidos para fundamentação do valor final. Salienta-se que o sistema de pesquisa de preço do Compras.gov é uma Ferramenta que consolida, em relatório, preços praticados por diversos órgãos públicos, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

b. Excluir os subitens 2.9, 2.10, 2.12 e 2.13, mantendo-se no Termo de Referência somente informações pertinentes a caracterização do objeto licitatório;

c. **Subitem 2.7**, realizar a adequação necessária considerando que na tabela do subitem 1.1, constam itens/grupos exclusivos para ME/EPP;

d. Retificar o subitem 7.3 nos termos abaixo:

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação **mediante** termo detalhado.

e. Alterar o subitem 7.8 nos termos abaixo:

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

f. Incluir no item 7 a previsão abaixo:



Assessoria Jurídica da Administração

7.18.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

g. Item 11, refletir quanto a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados na futura Ata de Registro de Preços quando de sua provável prorrogação, tal entendimento já foi adotado pela Advocacia Geral da União (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU) e pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU nº 158 de 27 de setembro de 2024), caso opte pela renovação dos quantitativos deverá inserir essa previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, pode optar-se pela redação abaixo:

“No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.”

h. Incluir previsão sobre o prazo de vigência da contratação, levando em consideração as seguintes orientações da Advocacia Geral da União^[4] e do Tribunal de Contas da União:

Nota Explicativa **2:**
Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993. Decisão 997/2002 Plenário

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90056/2024

a. Sumário, incluir o anexo IV - Minuta de Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços;



Assessoria Jurídica da Administração

- b. Item 4**, acrescentar informação acerca da entrega de catálogos, conforme subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do Termo de Referência;
- c.** Subitem 16.12.3, a minuta da Ata de Registro de Preços se encontra no anexo **III** (pág.29);
- d.** Subitem 16.12.4, a minuta de solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços consta no anexo **IV** (pág. 37);
- e.** Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CAD.

IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

- a.** Observar a resposta da CAD quanto a sugestão do item I, alínea “g”, alterando a Minuta da ARP caso necessário, optando-se pela redação já sugerida;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90056/2024-SRP e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 08 de janeiro de 2025.

Luciana da Silva Lins
Assessora Jurídica



Assessoria Jurídica da Administração

De Acordo. À Consideração Superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 08/01/2025 às 11:08 h ()*

LUCIANA DA SILVA LINS
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 08/01/2025 às 11:16 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1]

dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[4] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>